MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

PAUTA

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

147ª sessão extraordinária, em 06/02/2024, às 14h30

À distância - via *Google Meet*

1.	**Informes**

Da Câmara de Graduação

2.	**Processo:** 23118.009264/2021-40
	Assunto: Processo Seletivo Discente Agendado (PSDA)
	Parecer: 5/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes
	Decisão da Câmara: Na 233ª sessão extraordinária, em 01/02/2024, por unanimidade de votos favoráveis, sem prejuízo de emendas, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** à aprovação da minuta de PSDA Processo Seletivo Discente Agendado, acreditando a minuta proposta pela DAPA, Despacho 0925364, atender melhor ao pleito." A câmara apreciou também as seguintes emendas: **a) Emenda modificativa do artigo 2º da minuta 0925364, proposta pelo conselheiro Elder Gomes Ramos, nos seguintes termos:** "Art. 2º - O ingresso pelo PSDA terá como método avaliativo as seguintes etapas: I - Classificação dos candidatos será realizada por meio da média aritmética simples das notas do histórico escolar do ensino médio das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática. II - Redação classificatória respeitando os critérios estabelecidos pelo ENEM; III - Serão convocados os candidatos classificados com as notas do Ensino Médio para realizar a redação até 4 (quatro) vezes o número de vagas; IV - Os critérios de desempate serão estabelecidos no edital". **Decisão:** aprovada por unanimidade. **b) Emenda modificativa do artigo 3º da minuta 0925364, proposta pelo conselheiro Elder Gomes Ramos, nos seguintes termos:** "Art. 3º - O PSDA poderá ser realizado em todos os cursos de graduação da UNIR que não preencherem todas as vagas no Processo Seletivo regular anual ou no Processo Seletivo para vagas ociosas e cuja relação candidato por vaga, nos 2 (dois) últimos processos seletivos, tenham sido inferior a 1(um). Parágrafo único. O previsto no caput deve observar a legislação vigente e as normas institucionais de cotas e bonificação.". **Decisão:** aprovada por unanimidade. **c) Emenda modificativa do artigo 6º da minuta 0925364, proposta pelos conselheiros Márcia Angela Patricia, Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes e Elder Gomes Ramos, nos seguintes termos:** "Art. 6º - A Comissão Local do PSDA tem as seguintes

responsabilidades: I. Receber as inscrições dos candidatos, garantindo que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, sob pena de exclusão do processo; II. Classificar os candidatos de acordo com a média aritmética simples das notas do histórico escolar do ensino médio das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; III. Selecionar um tema para a redação e apresentá-lo conforme critérios estabelecidos no ENEM; IV. Organizar a aplicação da redação; V. A correção das redações serão realizadas pelos servidores lotados em cada departamento; VI. Incluir no processo a ficha de avaliação e as redações corrigidas; VII. Orientar os candidatos aprovados sobre o processo de matrícula junto às SERCAs; VIII. Receber inscrições e aplicar a redação para candidatos de outros locais; IX. Elaborar um relatório final das atividades do PSDA. Parágrafo único: Todos os documentos comprobatórios do PSDA, como atas, tema da redação, inscrições, avaliações, resultados, entre outros, devem ser anexados ao processo SEI.". **Decisão:** aprovada por unanimidade.

d) Emenda modificativa do artigo 7º proposta pela conselheira Márcia Angela Patricia, nos seguintes termos: "Art. 7º - A redação argumentativa será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, seguindo os critérios da redação do ENEM.". **Decisão:** aprovada por unanimidade.

e) Emenda aditiva de termo no artigo 8º proposta pela conselheira Márcia Angela Patricia, nos seguintes termos: "Art. 8º - Será considerado aprovado no PSDA o candidato que obtiver nota mínima de 60 (sessenta) pontos na redação. **Decisão:** aprovada por unanimidade.

f) Emenda modificativa de termo do artigo 9º proposta pelo conselheiro Elder Gomes Ramos, nos seguintes termos: "Art. 9º - Os Núcleos ou Campi que não possuírem cursos com oferta de PSDA devem designar uma comissão responsável para receber inscrições fora de sede e aplicar redações para candidatos de outros campi. I. A comissão responsável deverá solicitar o tema da redação à comissão e, após a aplicação, encaminhá-lo digitalizado, juntamente com a inscrição, para correção e demais providências previstas no art. 6º; II. A SERCA (Secretaria de Registro e Controle Acadêmico) receberá a documentação do candidato fora de sede, digitalizando-a e, ao encerrar o processo, enviará os documentos físicos para a SERCA responsável pelo curso; III. Caso haja pelo menos uma Comissão no Campus de Porto Velho, os demais Núcleos ficam dispensados de designar a comissão para essas ações, sendo essa responsabilidade atribuída à comissão existente. **Decisão:** aprovada por unanimidade.

As emendas aprovadas geraram nova minuta de resolução, constante do documento 1635926.

Decisão do Pleno:

Porto Velho, datado eletronicamente.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 01/02/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1636148** e o código CRC **0657E445**.